



RA. 392/2023

Chapecó, 30 de Agosto de 2023

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA -  
CREDESTE  
JUIZ DE FORA, MG**

**Senhor (a)  
PEDRO ANDRÉ NASCIMENTO CHAGAS  
Representante Legal**

Compreendendo o escopo de trabalho básico e em atendimento ao contrato firmado entre a "LINEAR AUDITORES" e a "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA - CREDESTE", apresentamos o relatório da auditoria interna, referente ao exercício de 2023, conforme pré-determinado no Plano Anual de Auditoria Interna da cooperativa, com relação à Resolução nº 4.879/2020.

## INTRODUÇÃO:

A auditoria interna das cooperativas de crédito segue o regramento da Resolução 4.879/2020. O programa de auditoria interna aplicado nesta cooperativa observou a referida resolução, conforme determinado através do Plano Anual da Auditoria Interna, de ciência da diretoria e da equipe envolvida nos trabalhos da auditoria.

Esta auditoria prevê, além da emissão do plano anual da auditoria interna, os seguintes documentos:

- Relatório descritivo apresentando os achados de auditoria, bem como suas recomendações;
- Relatórios de acompanhamento, emitidos durante o exercício da auditoria; e
- Relatório anual da auditoria interna, contendo breve resumo sobre o desempenho da cooperativa diante da auditoria interna.

Esperamos que a auditoria interna possa agregar valor à cooperativa, além de fortalecer o ambiente de controles e, ainda, prevenir ocorrências que não respeitem as melhores práticas de governança previstas.

## Painel evolutivo

No painel evolutivo, buscamos demonstrar a cooperativa em números, acompanhando sua evolução e tendência através de alguns indicadores selecionados, a citar:

### a) Maior devedor sobre o PR

Abaixo demonstramos a posição do maior devedor na cooperativa, assim como o limite de exposição perante o PR:

Maior Devedor			
Período	Saldo Devedor	PR	%
01/2023	25.292,43	1.054.105,11	2,40%
02/2023	24.546,75	1.098.174,20	2,24%
03/2023	23.772,03	1.098.174,20	2,16%

Observamos o cumprimento quanto ao limite de exposição determinado no art. 19 da Resolução 4.677/2018.

### b) Evolução do PR

Demonstramos a evolução do PR no 1º trimestre de 2023:

Evolução PR		
Período	PR	%
01/2023	1.054.105,11	
02/2023	1.098.174,20	4,01%
03/2023	1.098.174,20	0,00%

Não identificamos retrações no PR da cooperativa.

### c) Índice de Eficiência Operacional

Abaixo demonstramos o índice de eficiência operacional, ou seja, a relação de quanto a cooperativa compromete de suas receitas com despesas administrativas:

Índice de Eficiência Operacional			
Período	Despesas Administrativa	Receita Totais	%
01/2023	19.854,32	31.678,14	62,68%
02/2023	23.511,87	32.381,95	72,61%
03/2023	24.879,39	33.610,85	74,02%

Conforme o quadro acima, constatamos que as despesas administrativas representam, em média, 69,77% das receitas totais da cooperativa. Se comparado ao SNCC (categoria capital empréstimo), a média é de 31,18%.

### d) Índice de Prejuízo

Apresentamos o índice de prejuízo com base no 1º trimestre de 2023:

Índice de Prejuízo			
Período	Créditos Baixados Prejuízo	Saldo Carteira	%
01/2023	0,00	782.993,31	0,00%
02/2023	0,00	799.954,67	0,00%
03/2023	0,00	851.569,20	0,00%

Conforme apresentado acima, a cooperativa não possui prejuízos registrados.

#### e) Índice de Imobilização

Buscamos avaliar o enquadramento da Credeste ao limite de imobilização, conforme demonstramos:

Índice de Imobilização			
Período	Ativo Permanente	PR	%
01/2023	2.144,00	1.054.105,11	0,20%
02/2023	2.080,76	1.098.174,20	0,19%
03/2023	2.017,52	1.098.174,20	0,18%

O limite é de 50%, estando assim a cooperativa em conformidade.

#### f) Índice de Basiléia

Avaliamos o enquadramento da cooperativa quanto ao índice de Basiléia, segundo considerações da Resolução 4.606/2017:

Índice de Basiléia			
Período	PR	RWAS5	%
01/2023	1.054.105,11	1.055.735,55	99,85%
02/2023	1.098.174,20	1.070.609,66	102,57%
03/2023	1.098.174,20	1.087.457,69	100,99%

Constatamos que a cooperativa manteve uma média de 101,14% no trimestre, portanto, dentro dos limites regulamentares.

#### g) Evolução da Carteira de Crédito

Abaixo demonstramos a evolução na carteira de crédito da Credeste nos primeiros meses de 2023:

Evolução Carteira de Crédito			
Período	Saldo Anterior	Saldo Atual	%
01/2023	778.702,04	782.993,31	0,55%
02/2023	782.993,31	799.954,67	2,12%
03/2023	799.954,67	851.569,20	6,06%

Considerando o saldo da carteira entre janeiro de 2023 e março de 2023, observamos que a carteira da Credeste teve aumento de 8,56%.

#### h) Índice de Provisão

Apresentamos o índice de provisão da carteira de créditos:

Índice da Provisão			
Período	Saldo Provisão	Saldo Carteira	%
01/2023	3.934,63	782.993,31	0,50%
02/2023	4.019,87	799.954,67	0,50%
03/2023	4.411,56	851.569,20	0,52%

O percentual de provisão da carteira é relativamente baixo, indicando assim a boa qualidade da carteira visto que as operações são em sua maioria classificadas em nível A. Cabe salientar que a média de provisão do SNCC para o segmento capital empréstimo é de 2,92%, assim, a Credeste apresenta índice adequado frente a média do sistema cooperativo.

#### i) Índice de Liquidez Geral

Com base nas informações contábeis, demonstramos o índice de liquidez geral da cooperativa:

Índice da Liquidez Geral			
Período	Ativo	Passivo	R\$
01/2023	1.148.463,45	94.358,34	12,17
02/2023	1.169.412,94	96.948,43	12,06
03/2023	1.197.655,75	99.481,55	12,04

Em análise, constatamos boa margem de liquidez, haja vista que para cada um real de passivo, a cooperativa detém, em média, 12,09 reais de ativo.

### j) Evolução das Receitas

Demonstramos a evolução das receitas mensais entre janeiro e fevereiro de 2022 e 2023:

Evolução das Receitas				
Período	Receitas 2022	Receitas 2023	Evolução %	
01/2023	25.551,82	31.678,14	19,34%	
02/2023	25.817,29	32.381,95	20,27%	
03/2023	27.617,09	33.610,85	17,83%	

É possível identificar que as receitas mensais de janeiro a março de cada ano demonstram crescimento. Cenário favorável para a cooperativa.

### k) Resultado anual

Demonstramos o resultado anual da Credeste nos últimos 3 exercícios sociais:

Resultado Anual			
Período	Resultado Anual	Evolução %	
2020	23.311,66		
2021	17.972,33	-22,90%	
2022	49.646,92	176,24%	

Em comparativo ao ano de 2020, a cooperativa apresentou uma retração de 22,90% nas sobras em 2021, contudo, constatamos sucessivas sobras nos exercícios avaliados.

### l) Margem de Segurança

Realizamos o cálculo da margem de segurança, considerando as despesas do último mês multiplicadas por cinco. A seguir demonstramos o resultado obtido:

Margem de Segurança					
Período	Despesas	Despesas x5	Aplicações Livres	%	
01/2023	50.288,15	251.440,75	231.721,32	92,16%	
02/2023	27.867,20	139.336,00	233.895,35	167,86%	
03/2023	25.477,57	127.387,85	207.023,01	162,51%	

Constatamos que a cooperativa possui recursos (aplicações em TVM e disponibilidades) em montante suficiente para suprir as despesas da cooperativa em caso de imprevistos.

### m) Índice de Cooperados

Demonstramos a evolução do quadro social da Credeste:

Índice de Cooperados					
Período	Quant. Coop	%	Capital Social	%	
12/2022	476		984.677,98		
01/2023	507	6,51%	1.015.182,33	3,10%	
02/2023	509	0,39%	1.029.026,98	1,36%	
03/2023	509	0,00%	1.046.603,39	1,71%	

No comparativo observamos que o quadro social e o capital social tem demonstrado aumento mês a mês.

### n) Resolução 4.966/2021 (Plano para a Implantação de Regulamentação Contábil):

Como procedimento de auditoria buscamos averiguar o cumprimento da normativa referente ao artigo 76 da Resolução 4.966/2021, no qual determina que:

*Art. 76. As instituições mencionadas no art. 1º devem, até 31 de dezembro de 2022, elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil plano para a implementação da regulamentação contábil estabelecida nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CMN nº 5.019, de 23/6/2022.)*

*I - aprovado pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição; e  
 II - divulgado, de forma resumida, nas notas explicativas às demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022.*

Solicitamos às Demonstrações Financeiras de 31/12/2022, em análise as Notas Explicativas observamos menção quanto às exigências que estabelece a Resolução 4.966/2021, contudo, não identificamos o plano para implantação.

#### **Fragilidade(s):**

Não identificamos o plano para Implantação de Regulamentação Contábil conforme determina o Art. 76º da Resolução 4.966/2021.

#### **Recomendação (ões):**

Elaborar o Plano de Implementação da Regulamentação Contábil, após divulgar de forma resumida junto às Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras.

#### **o) Ouvidoria**

A Credeste possibilita aos interessados, efetuar demandas a ouvidoria através dos seguintes canais:

- 1 - Acessando o site: <https://www.credeste.coop.br/ouvidoria-2/>;
- 2 - Pelo telefone: 0800 141 3000;
- 3 - Pelo email: [ouvidoria@credeste.coop.br](mailto:ouvidoria@credeste.coop.br).

Atualmente o diretor responsável pela área é o Sr. Pedro Andre Nascimento Chagas e a função de ouvidor é desempenhada pela colaboradora Sra. Daiana Campos Rodrigues cuja última capacitação ocorreu em maio de 2023, com o curso de Ouvidoria, realizado pela FEBRABAN.

Conforme Relatório de Ouvidoria do 2º Semestre de 2022, não houve nenhuma sugestão/reclamação por parte da Ouvidoria da Credeste.

Realizamos três tentativa de contato com a ouvidoria pelo telefone 0800 141 3000 nos seguintes dias e horários:

- 04/07/2023 - 10:56;
- 04/07/2023 - 13:35;
- 04/07/2023 - 14:55.

Não obtivemos sucesso nas tentativas de contato. Diante deste contexto, do porte e complexidade da cooperativa, constatamos que a capacidade técnica e estrutura física dos recursos humanos da ouvidoria são adequados, contudo, existe deficiência quanto ao funcionamento do canal de ouvidoria via telefone.

Com base nas operações de crédito solicitadas no tópico 3.1 deste relatório, identificamos a divulgação do canal da ouvidoria nos respectivos contratos de operações de crédito.

#### **Fragilidade(s):**

Realizamos tentativas de contato com a ouvidoria por telefone, porém não conseguimos contato com o ouvidor.

#### **Recomendação (ões):**

Avaliar o funcionamento do canal de ouvidoria, via telefone, possibilitando assim que as demandas remetidas pelos associados, sejam, prontamente, atendidas e tratadas.

### **1 CONTROLES INTERNOS**

#### **1.1 Avaliações sobre o Controle de Remessa de Documentos (CRD) - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1**

O Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD) permite que as instituições financeiras cumpram o acompanhamento da entrega das exigências pelo Banco Central. Ou seja, todos os documentos que devem ser entregues, serão mapeados no CRD, bem como as datas limites para a transmissão dos dados. Com o intuito de verificar se as obrigações da cooperativa com o Banco Central estão em dia, solicitamos o arquivo CRD, avaliando a data base de janeiro a março de 2023. O resultado da avaliação é demonstrado abaixo:

Documento	Data-base	Data limite	Data Envio	Status Auditoria
5300	01/2023	22/02/2023	15/02/2023	Ok
4010	01/2023	22/02/2023	01/03/2023	Leg a
4010	01/2023	22/02/2023	22/02/2023	Ok
2061	01/2023	06/03/2023	02/03/2023	Ok
3040	01/2023	13/02/2023	13/02/2023	Ok
9800	01/2023	28/02/2023	14/02/2023	Ok
9805	01/2023	28/02/2023	07/03/2023	Leg b
9805	01/2023	28/02/2023	14/02/2023	Leg b
5300	02/2023	22/03/2023	15/03/2023	Ok
4010	02/2023	20/03/2023	20/03/2023	Ok
2061	02/2023	05/04/2023	21/03/2023	Ok

3040	02/2023	13/03/2023	10/03/2023	Ok
9800	02/2023	31/03/2023	07/03/2023	Ok
9805	02/2023	31/03/2023	15/03/2023	Ok
5300	03/2023	24/04/2023	16/04/2023	Ok
4010	03/2023	18/04/2023	18/04/2023	Ok
0580	03/2023	03/04/2023	03/04/2023	Ok
2061	03/2023	05/05/2023	19/04/2023	Ok
3040	03/2023	14/04/2023	12/04/2023	Ok
9800	03/2023	28/04/2023	10/04/2023	Ok
9805	03/2023	28/04/2023	10/04/2023	Ok

## Legendas

a) Identificamos que o arquivo se refere a uma substituição, desta forma, o arquivo original foi encaminhado no prazo, contudo a cooperativa realizou a substituição fora do prazo;

b) A equipe encaminhou o arquivo original da data de 14/02/2023, estando dentro do limite estabelecido pelo BCB, contudo o mesmo foi rejeitado, sendo reencaminhado em data posterior.

Desta forma, identificamos que todos os documentos foram remetidos dentro do prazo estipulado pelo Banco Central do Brasil.

### 1.2 Avaliações sobre o Documento 3040 - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Avaliamos neste tópico a consistência perante aos controles internos das informações que cooperativa a remeteu para o Banco Central através do documento 3040. Dessa forma utilizamos as mesmas operações pré selecionadas e seus dossiês da concessão de crédito, que avaliamos neste relatório no tópico 3.1.

Destacamos a seguir o detalhamento das informações avaliadas:

Nome Cooperado	NomeResp	Cd	Tp	Autorzc	FatAnual	ClassCli	Contrt	Mod	TaxEft	DtContr	VlrContr	CaracEspecial	DiaAtraso	Tp2
Vanderly Inacio De Matos	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Paulo Marco De Oliveira Pinto	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Evane Goncalves Da Silva	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Luiz Augusto Marques	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Heverton Robson Aparecido	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Graziela De Oliveira Ribeiro	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Leonardo Ferreira Serrinha	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Wenderson Dos Santos	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Joao Bosco Pereira	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
Silvia Regina De Souza	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok

Não identificamos divergências no envio do XML 3040 acerca dos itens avaliados acima.

## 2 ESTRUTURA DE RISCOS: GERAL, OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL

### 2.1 Há diretor definido e responsável pela estrutura de riscos? - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Identificamos através de consulta ao UNICAD que o Sr. Luiz Felipe Fonseca Mendes é o diretor vinculado a esta área.

Dentre outras áreas, observamos também que o mesmo diretor é responsável pela área de PLD/FT. O artigo 62 da Resolução 4.557/2017, parágrafo único, indica que:

*Parágrafo único. Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as que configurem conflito de interesses.*

Apesar do porte e complexidade da cooperativa e de suas operações, entende-se que a área de PLD/FT está ligada aos riscos de exposição. Ora, se o diretor de riscos atende pelas duas áreas, por consequência natural das áreas, poderão ocorrer possíveis conflitos de interesse.

Contudo, a cooperativa possui em seu "Manual de Controles Internos" que é de conhecimento sobre a inexistência da segregação de funções, porém a mesma realiza a divulgação dos documentos relativos a gestão para ratificação e aprovação do Conselho de Administração.

## 2.2 O relatório gerencial da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos contempla minimamente os riscos relevantes? - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

A Credeste elaborou o documento denominado "Relatório Anual de Gerenciamento de Risco Integrado - Exercício 2022". Este relatório foi aprovado em 22/03/2023 e está devidamente assinado.

Também obtivemos acesso ao relatório "Planilhas de Controles - Gestão de Risco - Mensal", das competências de janeiro, fevereiro e março de 2023.

Em análise aos relatórios, identificamos que a cooperativa trata os riscos que a Resolução 4.606/2017 determina, sendo eles risco operacional, risco de crédito e o risco social, ambiental e climático.

## 2.3 Internalização da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos, relacionado ao artigo 21 da Resolução 4.606/2.017 (geral) - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Para este tópico, avaliamos se alguns quesitos da resolução 4.606/2017 expostos no art. 21 possuem formalizações adequadas junto aos manuais internos, bem como se existem controles efetivos que demonstrem o acompanhamento e gerenciamento destes riscos.

Neste sentido, buscamos avaliar o enquadramento da cooperativa em determinados pontos elencados no art. 21º da Resolução 4.606/2017:

*II - reporte, para o conselho de administração da instituição, das exceções às políticas mencionadas no inciso I;*  
*IV - manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição;*

Em análise ao "Manual de Controle Interno", identificamos em seu tópico "8.1 – Política de Gerenciamento do Risco de Crédito" que a cooperativa menciona que as exceções da política, serão tratadas pela Diretoria Executiva e acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração. Desta forma, atendendo o inciso II do Art. 21 da Resolução 4.606/2017.

Sobre o inciso IV, observamos que no "Manual de Controle Interno", em seu tópico "11.1 – Plano de Contingência nas ocorrências de Liquidez" onde a cooperativa detalha os procedimentos a serem realizados nas seguintes situações:

1. Recursos em excesso;
2. Falta de recursos;
3. Demissão involuntária.

Consideramos que os requisitos estão em conformidade conforme requer o inciso IV, visto que no Manual da cooperativa, ela dispõe sobre os procedimentos e as formas para tratar a situação.

## 2.4 Internalização do Risco Operacional - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

A Resolução 4.606/2017 estabelece critérios e definições que devem ser elencados na estrutura simplificada de gerenciamento de riscos. Neste sentido, avaliamos alguns pontos pertinentes ao risco operacional do art. 23º, destacamos os aspectos apresentados a seguir:

*II - avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição;*  
*III - infraestrutura de TI que assegure integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados;*  
*§ 1º No caso de terceirização de serviços de TI, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular que:*  
*I - a contratante terá acesso aos dados e às informações sobre os serviços prestados; e*  
*II - o Banco Central do Brasil terá acesso a:*  
*a) termos firmados;*  
*b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e*  
*c) dependências do contratado.*

Em análise ao "Manual de Controle Interno", identificamos menção sobre a classificação do risco operacional decorrente dos serviços terceirizados, conforme destacamos abaixo:

*VI. Risco de falha humana e de fraudes – decorrente de equívoco, omissão, distração ou negligência de funcionários ou terceiros contratados e de comportamentos fraudulentos adulterações de controles, descumprimento intencional das normas, vazamento de informações privilegiadas, desvio de valores e divulgação de informações erradas.*

Sobre a gestão, a Credeste detalha que todos os contratos mantém contratos devidamente atualizados e assinados, conforme detalhado abaixo:

*VI. Risco de falha humana e de fraudes – A Cooperativa mantém em seu quadro, funcionária com qualificação e idoneidade, comprovadas pela inobservância de fatos relevantes com relação às falhas, que são acompanhadas pelo Conselho de Administração na aprovação de todos os documentos mensais. Com relação aos prestadores de serviços, mantém contratos devidamente atualizados e assinados, com empresas de conhecimento técnico específico em Cooperativismo.*

Identificamos no relatório de Gestão de Risco de março de 2023, que a cooperativa monitora mensalmente os serviços prestados por terceiros, não sendo identificado riscos operacionais para a cooperativa.

Desta forma, a cooperativa atende os requisitos do inciso II do Art. 23º da Resolução 4.606/2017.

Referente ao inciso III, em posse do contrato firmado com a empresa Prodaf Informática, assinado em 25/10/2022, identificamos que em seu Art. 13, detalha a forma de armazenamento, conforme especificamos abaixo:

*Cláusula 13ª. A CONTRATADA processa e armazena os dados da CONTRATANTE na nuvem (cloud) da empresa AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA., CNPJ nº 23.412.247/0001-10, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, andar 18 e 19, torre E, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, cuja localização física desses dados fica no Estado da Virgínia, nos Estados Unidos da América – EUA, sendo esta seu Operador nos termos do inciso VII do art. 5º da Lei 13.709/2018.*

*§1º. A empresa constante do caput é representada pela empresa DEDALUS PRIME SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.214.045/0001-08, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550, 6º andar, cj 61, Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, a qual a CONTRATADA possui contrato celebrado, sendo esta, também, sua Operadora nos termos do inciso VII do art. 5º da Lei 13.709/2018.*

*§2º. A empresa constante do caput está em conformidade com a Resolução nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, do Banco Central do Brasil, conforme consta do Anexo – I – AWS User Guide to Financial Services Regulations in Brazil – Brazilian National Monetary Council, Resolutions 4,893, sendo que este documento integra o presente termo em sua totalidade.*

*§3º. É dever da CONTRATANTE comunicar o processamento, armazenamento e a contratação de computação em nuvem ao Banco Central do Brasil, a teor do que exige o art. 15 da Resolução 4.893/2021.*

Em análise ao contrato a fim de observar as diretrizes que o inciso 1º trata, identificamos que o contrato dispõe em seu Art. 8º e 9º sobre o acesso aos dados e serviços prestados pela PRODAF junto a Credeste, também observamos junto ao contrato da PRODAF, menção sobre o acesso do Banco Central na cláusula §4ª, inciso 1:

*Fica a Contratante desde já autorizada a exibir este Contrato ao Banco Central do Brasil – BACEN e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD sempre que necessário.*

Observando os documentos, consideramos que os requisitos estão em conformidade, visto que consta no contrato pontos básicos sobre a utilização e obrigações detalhadas por parte dos envolvidos.

## **2.5 Internalização do Risco Socioambiental - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1**

A Credeste encaminhou "Manual de Controles Internos" com última revisão na data de 13/04/2023, desta forma observamos que a política convergiu para a Resolução 4.945/2021.

Identificamos através de consulta ao UNICAD, que o Sr. Sandro Delgado de Paula é o diretor responsável vinculado à área.

Avaliando o cumprimento do Art. 10º da Resolução 4.945/2021, no que tange:

*Art. 10. Devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet, as seguintes informações:*

*I - obrigatoriamente, a PRSAC;*

*II - obrigatoriamente, as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;*

*III - obrigatoriamente, quando existentes:*

*a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;*

*b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;*

*c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e*

*d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e*

*IV - facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC. Parágrafo único. As informações divulgadas nos termos do caput devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:*

*I - revisão da PRSAC;*

*II - alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;*

*III - alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;*

*IV - alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e*

*V - inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.*

Observamos que a Credeste realiza a divulgação de seu "Manual Controle Interno" no site, juntamente com sua "Cartilha do Associado".

Analisando o tópico "13 - Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC", identificamos que a cooperativa atende os requisitos que o Art. 10º da Resolução 4.945/2021.

### 3 ESTRUTURA DE RISCOS: CONCESSÃO DE CRÉDITO E ANÁLISE MASSIFICADA (RISCO DE CRÉDITO)

#### 3.1 Aderência às políticas vigentes através da análise amostral das operações de crédito do período - Nota informada: 2,00 - Nota ponderada: 2

Buscando avaliar e convalidar os procedimentos de concessão de crédito, selecionamos as 10 maiores operações liberadas entre jan/2023 e mar/2023 e solicitamos os respectivos dossiês das operações.

Neste período a cooperativa concedeu 182 operações em um montante de R\$ 495.290,86. A base de auditoria consiste em analisar as 10 maiores operações liberadas, que totalizam R\$ 98.208,31. Em síntese, avaliamos 19,83% do montante liberado no período.

Para fazer frente ao processo de concessão de crédito, a Credeste mantém formalizado seus procedimentos junto ao "Manual de Controles Interno", em seu tópico 8.2 - Política de Crédito. Com base na Política de Crédito e os dossiês das operações, efetuamos as avaliações e detalhamos as inconsistências identificadas:

Associado	Conta	D	CPF/CNPJ	Lin/Tx	Contrato	Data	Valor Bruto	Leg.
Graziela De Oliveira Ribeiro	801	0	095.472.347-30	21/3,99%	3234868	10/01/2023	8.999,23	
Heverton Robson Aparecido	831	1	070.965.966-07	21/3,99%	3234897	11/01/2023	10.334,14	c
Paulo Marco De Oliveira Pinto	2799	5	032.934.127-85	21/3,99%	3234885	11/01/2023	8.219,40	b
Leonardo Ferreira Serrinha	2189	0	114.766.606-70	21/3,99%	3234934	18/01/2023	7.105,70	
Silvia Regina De Souza	2632	8	382.521.556-34	21/3,99%	3235000	10/02/2023	16.875,33	b
Evane Goncalves Da Silva	622	0	058.113.976-31	21/3,99%	3235033	14/02/2023	8.055,22	c
Wenderson Dos Santos	2693	0	140.234.467-85	20/1,75%	3235089	08/03/2023	9.000,00	a
Luiz Augusto Marques	1261	0	068.593.556-62	20/1,75%	3235122	10/03/2023	13.800,00	a, b
Joao Bosco Pereira	924	5	167.782.006-34	21/3,99%	3235143	13/03/2023	7.448,26	a, b
Vanderly Inacio De Matos	1944	5	032.351.276-31	21/3,99%	3235159	14/03/2023	8.371,03	a, c

#### Legendas

a) O endereço dos cooperados foram atualizados pelo próprio cooperado através do sistema "syscooapp", contudo, apresentaram documentos comprovando os endereços informados;

b) Em análise aos dossiês, identificamos que a atualização cadastral da renda dos cooperados, foi utilizado nota fiscal de prestação de serviços emitidas por Pessoas Jurídicas. Tal prática não deve ser aceita pela cooperativa, visto que a notas fiscais, se referem ao faturamento da empresa, onde incorrem gastos/impostos do CNPJ. A equipe deve reavaliar os critérios, sendo sempre aceito holerites, pró-labores ou IRPF;

c) Estes cooperados são registrados como horistas. Com foco no risco de crédito das operações, indagamos a equipe sobre os procedimentos realizados com os cooperados que possuem registro empregatício como forma de remuneração "horista", a equipe informou que realiza o cálculo do valor mensal com base no valor-hora, multiplicando por 180 horas, obtendo assim o valor médio dos rendimentos dos cooperados. Ressaltamos a equipe que atualize a política de crédito, visando registrar o procedimento realizados para os cooperados registrados como "horistas" em seus contratos de trabalho, mitigando a concessão de crédito com base em holerites de meses onde possuem mais horas de trabalho, podendo assim, inferir em erros e não sendo a realidade mensal do cooperado.

Com base nos fatos apresentados acima, identificamos que a cooperativa necessita adequar suas operações para fazer frente com a Política de Crédito, a fim de efetuar uma análise de forma refinada nas suas concessões de crédito.

#### Fragilidade(s):

- Equipe utiliza de documentos fiscais emitidos por pessoa jurídica para comprovação da renda dos cooperados;
- Cooperados que possuem registro em sistema horista, política não detalha como deve ser realizado o cálculo para obter renda mensal.

#### Recomendação (ões):

- Atualizar a política a fim de detalhar os procedimentos para atualização de cadastro dos cooperados;
- Atualizar o cadastro dos cooperados com holerites ou pró-labore, não utilizando documentação de pessoa jurídica.

#### 3.2 Suficiência das provisões, observando níveis de risco, arrasto e renegociações - Nota informada: 2,00 - Nota ponderada: 2

Com base na carteira de jan/2023 a mar/2023, efetuamos testes massificados para fins de identificar a consistência das provisões operacionais escrituradas.

Os testes realizados estão subdivididos em:

#### Classificação de risco com base nos dias em atraso

Efetuamos teste massificado na carteira de 03/2023 e constatamos que o contrato 3235013 do cooperado Paulo Henrique de Andrade possui 31 dias em atraso, dessa forma deveria estar classificado em risco C, contudo, observamos que o risco do

cooperado é A. Desta forma, cabe a equipe reavaliar o motivo do risco do cooperado estar divergente das normas da Resolução 2.682/1999.

As demais operações, possuem a conformidade entre a classificação de risco e os dias em atraso.

### Regra de Arrasto

Aplicamos teste massificado sobre a posição individual dos associados, constatando a conformidade quanto a regra de arrasto.

Sobre o critério da regra de arrasto para os "grupos econômicos", em análise à "Planilha de Controles - Gestão de Risco - Mensal", identificamos que a cooperativa não possui associados que caracterizam grupos econômicos.

### Operações renegociadas

Realizamos avaliação sobre as operações renegociadas em março de 2023, verificando possíveis alterações nos níveis de risco, onde não identificamos anormalidades.

### Variação dos níveis de riscos

Avaliamos a carteira de crédito entre os meses fev/2023 e mar/2023, buscando identificar possíveis alterações atípicas entre a classificação de risco dos associados, no entanto, não observamos variações incompatíveis.

### Congelamento do saldo devedor

Cruzamos a posição da carteira nos meses de fev/2023 e mar/2023, não havendo a identificação de congelamentos nos saldos devedores.

E por fim, na avaliação de possíveis alterações de níveis de risco entre os meses, não constatamos mutações nos riscos classificados.

Como desfecho dos testes, identificamos que a cooperativa está cumprindo com a regra de arrasto e atraso, da mesma forma, não identificamos inconsistências quanto às operações baixadas em prejuízo.

### Fragilidade(s):

Identificamos instrumento de crédito com 31 dias em atraso, estando em risco A, contudo a mesma deve ser classificada como risco C, conforme a Resolução 2.682/1999.

### Recomendação (ões):

Atualizar o risco do cooperado quando houver atraso no pagamento dos instrumentos de crédito.

### 3.3 Classificação das Operações em Prejuízo - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Com base no balancete e carteira 03/2023, constatamos que a cooperativa não possui operações baixadas em prejuízo.

## 4 ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES: PLD E CIBERNÉTICA

### 4.1 Avaliação, por amostragem, dos procedimentos de "Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação" - Nota informada: 2,00 - Nota ponderada: 2

Buscamos avaliar neste tópico, os procedimentos executados pela cooperativa para fins de monitorar, selecionar, analisar e comunicar as operações de PLD/FT, salientamos que o Art. 39º da Circular 3.978/2020 destaca os seguintes pontos:

*Art. 39. As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:*

*I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:*

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;*
- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;*
- c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;*
- d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;*
- e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;*
- f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;*
- g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e*
- h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e*

*II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.*

*Parágrafo único. O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a*

partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

A Credeste mantém em seu "Manual de Controle Interno", em seu tópico "14 - Manual e Política de Crimes Contra Lavagem de Dinheiro", detalhando seus conceitos de monitoramento, seleção, análise e comunicação conforme detalhamos abaixo:

#### **Monitoramento e Seleção de Operações e Situações Suspeitas – (Manual)**

Serão monitoradas situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;
- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
- h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

#### **Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas**

A cooperativa deve implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

§ 2º A análise mencionada no caput deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf referida no art. 48.

É vedada:

I - a contratação de terceiros para a realização da análise referida no art. 43; e

II - a realização da análise referida no art. 43 no exterior.

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art. 43.

A Cooperativa deve dispor, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas, referida no art. 43.

Desta forma, buscamos avaliar a formalização dos procedimentos a serem realizados para o monitoramento das operações, contudo, não identificamos no MCI da Credeste, como será realizado os processos para monitoramento, seleção, análise das operações atípicas.

Consequentemente, cabe a cooperativa proceder com a atualização do MCI da Credeste, com o objetivo de formalizar os procedimentos a serem realizados no quesito de monitoramento, análise e seleção.

Apesar da não formalização dos procedimentos, a cooperativa encaminhou o documento denominado "Monitoramento de Risco PLD", nele consta os procedimentos realizados pela cooperativa para monitoramento das operações. A cooperativa realiza a emissão dos relatórios individuais para cada requisito, sendo eles:

- Relatório de PEP;
- Gestão de Atendimento x Gestão de Risco;
- Relatório Mensal de Desconto Empresas;
- Comprometimento do Salário;
- Refinanciamentos;
- Integralização Capital;
- Extratos e Fluxos de Caixa (operações acima de R\$10.000,00 em espécie);
- Extratos e Fluxos de Caixa (operações acima de R\$50.000,00);
- Extratos e Fluxos de Caixa (operações de Instituições Financeiras não Identificadas);
- Relatórios de Cobrança por Empresa;
- Conclusão Mensal com base nas análises acima.

A Credeste é do segmento Capital e Empréstimo, pelo porte e complexidade da cooperativa, o risco de LD/FT é baixo. Buscamos identificar operações atípicas na competência 04/2023, contudo não observamos operações suspeitas em sua base de dados.

#### **Fragilidade(s):**

Cooperativa não possui em seu MCI a formalização dos procedimentos a serem realizados no quesito monitoramento, análise e seleção.

#### **Recomendação (ões):**

Formalizar os procedimentos de monitoramento, análise e seleção das operações atípicas de LD/FT no MCI da Credeste.

#### 4.2 Avaliação, por amostragem, dos procedimentos previstos na política de Segurança Cibernética - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Buscamos avaliar a conformidade da Segurança Cibernética da Credeste aos requisitos da Resolução 4.893/2021, em especial ao Art. 21º que trata:

*Art. 21. As instituições de que trata o art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a implementação e a efetividade da política de segurança cibernética, do plano de ação e de resposta a incidentes e dos requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, incluindo:*

*I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;*

*II - a definição de métricas e indicadores adequados; e*

*III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.*

*§ 1º As notificações recebidas sobre a subcontratação de serviços relevantes descritas no art. 17, inciso VI, devem ser consideradas na definição dos mecanismos de que trata o caput.*

*§ 2º Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicável, compatíveis com os controles internos da instituição.*

Observamos que em seu tópico "15 - Manual de Segurança Cibernética" a cooperativa trata sobre os procedimentos e controles realizados pela Credeste, conforme citação abaixo:

##### **Procedimentos e Controles**

*No intuito de registrar procedimentos e controles para reduzir a vulnerabilidade da Cooperativa a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética, e através disso prover controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis, apresentamos a seguir as principais orientações para manter seu computador seguro:*

*I – Manter os softwares de detecção e proteção (anti vírus), atualizados, capazes de proteger eficientemente o ambiente corporativo.*

*II – Manter atualizados os softwares e aplicativos de uso na rede.*

*III – Somente instale programas legítimos, de fonte confiáveis.*

*IV – Não abra e-mails e arquivos enviados de fontes desconhecidas.*

*V – Ao compartilhar recursos do seu computador, estabeleça senhas para os compartilhamentos e permissões de acesso adequadas.*

*VI – Fique atento aos endereços acessados no seu navegador.*

*VII – Ao realizar compras pela internet procure por sites reconhecidamente seguros.*

*VIII – Na utilização de internet banking procure pelos sinais de segurança.*

*IX – Troque suas senhas com frequência, ela é pessoal e intransferível, e, criada de acordo com as funções permitidas para o exercício das suas atividades.*

*X – A maioria das redes sem fio usa algum tipo de configurações de segurança. Essas configurações de segurança definem a autenticação (como o dispositivo se identifica para a rede) e a criptografia (como os dados são criptografados à medida que são enviados através da rede). Procure sempre acessar redes seguras.*

*XI – Ao detectar algum erro é importante que seja rastreado, através das tecnologias disponíveis todo o caminho do processo, para, assim, corrigir o ponto onde o erro aconteceu ou iniciou.*

*XII – Realize backup periodicamente de todos os arquivos e sistemas.*

*Ressaltamos que a simples aplicação destas recomendações auxilia, porém não garante a segurança da informação, orientamos que no caso de dúvida não execute nenhum procedimento sem conhecimento e orientação específico de pessoas regularmente habilitadas para sanar quaisquer dúvidas e executar procedimentos com segurança.*

*Os procedimentos acima descritos buscam abranger no mínimo a autenticação, criptografia, prevenção, detecção e possíveis vazamentos de informação, a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, bem como a proteção contra software maliciosos, e o estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade. Busca prover ainda, o controle de acesso e segmentação da rede, a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações e o desenvolvimento de sistemas seguros.*

*Além das informações citadas acima, o conselho de administração aprovou a elaboração do plano de ação para implementação da Segurança Cibernética e Planilha de Controle de Riscos para acompanhamento mensal.*

Em análise ao arquivo denominado "Planilha de Controles - Gestão de Risco - Mensal", observamos que a cooperativa realiza mensalmente os procedimentos que o Manual de Segurança Cibernética, desta forma a Credeste atende os requisitos do Art. 21 da Resolução 4.893/2021.

#### 4.3 Há diretor definido e responsável pela Segurança Cibernética? - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Observamos através do Unicad que o diretor responsável pela área é o Sr. Pedro Andre Nascimento Chagas.

#### 4.4 Plano de Ação - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Conforme a Resolução 4.893/2021, art.6º as instituições devem estabelecer plano de ação e de resposta a incidentes visando à implementação da política de segurança cibernética, devendo constar no documento:

*Art.6º As instituições referidas no Art.1º devem estabelecer plano de ação e de resposta de incidentes visando à implementação da política de segurança cibernética.*

*Parágrafo único. O plano mencionado do caput deve abranger, no mínimo:*

*I - as ações a serem desenvolvidas pela instituição para adequar suas estruturas organizacional e operacional aos princípios e às diretrizes da política de segurança cibernética;*

*II - as rotinas, os procedimentos, os controles e as tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta de incidentes, em conformidade com as diretrizes da política da segurança cibernética; e*

*III - a área responsável pelo registro e controle dos efeitos dos incidentes relevantes.*

Em análise ao documento denominado "Plano de Ação e de Resposta a Incidentes - Segurança Cibernética", identificamos que o plano está revisado com data de 2023 e assinado pelo presidente, diretor financeiro, diretor administrativo, conselho administrativo efetivo e da gerente administrativa.

Tal plano possui ações a serem implementadas com previsão para 2023 serem concluídas, contudo, o plano atende as demandas do Art. 6º da Resolução 4.893/2021.

#### 4.5 Relatório Anual - Segurança Cibernética - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Conforme a Resolução 4.893/2021, Art.8º as instituições financeiras devem elaborar relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes visando à elaboração da política de segurança cibernética, devendo constar no documento:

*Art. 8º As instituições referidas no art. 1º devem elaborar relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes, mencionado no art. 6º, com data-base de 31 de dezembro.*  
*§ 1º O relatório de que trata o caput deve abordar, no mínimo:*  
*I - a efetividade da implementação das ações descritas no art. 6º, parágrafo único, inciso I;*  
*II - o resumo dos resultados obtidos na implementação das rotinas, dos procedimentos, dos controles e das tecnologias a serem utilizados na prevenção e na resposta a incidentes descritos no art. 6º, parágrafo único, inciso II;*  
*III - os incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético ocorridos no período; e*  
*IV - os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes.*  
*§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser:*  
*I - submetido ao comitê de risco, quando existente; e*  
*II - apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.*

Através do documento denominado "Relatório Unificado de Acompanhamento: Controles internos, Compliance, Relacionamento com o cliente, Segurança Cibernética e Política de Lavagem de Dinheiro - PLD", elaborado em 22/03/2023 do segundo semestre de 2022, a Credeste apresentou, no tópico 5, seu relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes.

Em análise ao documento, considerando o porte e complexidade da cooperativa e de suas operações, consideramos que o mesmo atende satisfatoriamente as determinações da resolução 4.893/2021.

#### 4.6 Contrato de Prestação de Serviço - Nota informada: 1,00 - Nota ponderada: 1

Neste tópico realizamos a análise do contrato de prestação da Prodaf Informática que está alinhado com o Art. 17º da Resolução 4.893/2017.

Resolução	Parecer auditoria
Art. 17. Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever:	Consideração auditoria do contrato avaliado
I - a indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;	Conforme, Estado da Virgínia, EUA.
II - a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I do caput;	Conforme.
III - a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;	Conforme.
IV - a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de: a) transferência dos dados citados no inciso I do caput ao novo prestador de serviços ou à instituição contratante; e b) exclusão dos dados citados no inciso I do caput pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos; V - o acesso da instituição contratante a: a) informações fornecidas pela empresa contratada, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III do caput; b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e"; e c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f";	Conforme, observamos os termos no contrato.
VI - a obrigação de a empresa contratada notificar a instituição contratante sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;	Conforme, consta no contrato os itens firmados.
VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;	Conforme, observamos a autorização.
VIII - a adoção de medidas pela instituição contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e	Conforme, contratante compromete com as medidas.
IX - a obrigação de a empresa contratada manter a instituição contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.	Conforme, possui obrigação de informar.

<p>Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput devem prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição contratante pelo Banco Central do Brasil:</p> <p>I - a obrigação de a empresa contratada conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso citados no inciso VII do caput que estejam em poder da empresa contratada;</p> <p>II - a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa contratada interromper a prestação de serviços, com antecedência de pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:</p> <p>a) a empresa contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e</p> <p>b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.</p>	<p>Conforme, consta no contrato os itens firmados.</p>
---	--

Conforme observado acima, o contrato firmado entre as partes atende satisfatoriamente o que estabelece a resolução 4.893/2021.

Visando o aprofundamento da análise da auditoria, indagamos a equipe sobre alguns pontos sobre segurança cibernética e como a cooperativa trata as situações, abaixo detalhamos a composição das perguntas encaminhadas a Credeste, a fim de identificar possíveis problemas de segurança:

*Quais são os testes realizados para avaliar a confiabilidade dos sistemas de informação e suas seguranças cibernéticas? – **Realizados 2 pentests anuais.***

*Como é realizada a parametrização do Firewall, IDS/IPS da rede interna da cooperativa; - **Na cooperativa a parametrização é realizada de forma simples não havendo necessidade de Firewall, IDS/IPS.***

*A cooperativa possui Webfilter em sua rede; - **Não.***

*Para os acessos remotos, existem VPNs para fins de criar túneis seguros para o tráfego das informações; - **Sim.***

*A cooperativa possui software de antivírus ativo? **Sim.***

*Caso houver um ataque hacker e as informações forem excluídas dos servidores da cooperativa, existem backups seguros e fora do alcance destes hackers, visando garantir a continuidade das atividades/operações? **Sim.***

*Caso terceirizados possuam acesso ao sistema operacional (tanto através de acesso interno quanto acesso externo), há limitações de módulos e informações que os mesmos podem avaliar, manusear e efetuar o download? **Não há acesso externo.***

*E bloqueado o acesso quando as tentativas excederem 3 erros por senha incorreta (esse fator bloqueia a utilização de software malicioso por parte de hackers para adivinhar a combinação das senhas). **Sim.***

Analisamos a declaração emitida pela cooperativa e assinada pelo Diretor responsável pela Segurança Cibernética, onde identificamos que a cooperativa está amparada e possui aspectos mínimos para a segurança cibernética.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A auditoria interna atribuiu pontuação para cada tópico auditado, utilizando métrica já utilizada pelo BCB para auditoria cooperativa. Deste modo, os tópicos receberam notas de 1 a 4, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 4, classificada como alto risco. Apresentamos abaixo as métricas:

A nota final da auditoria, compreendendo o escopo completo da auditoria, obteve média de 1,19. A nota reflete a situação da cooperativa perante os pontos auditados.

Como desfecho desta auditoria, observamos que a cooperativa vem implementando adequações, no entanto, ainda constatamos pontos de deficiências, ressaltamos a necessidade de revisão e/ou melhoramento nas ferramentas utilizadas.

Os pontos de maior preocupação estão relacionados com a Concessão de Crédito, visto que constam inconsistências nas rendas apresentadas pelos cooperados.

Atenciosamente,

LINEAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRCSC 4159-O-6

EDUARDO AUGUSTO MELERE  
Contador CRCSC 035.595/O-2